



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 3.837 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ATOS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES PREVISTAS NOS ART.S 86 A 91 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.567/2010 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a previsão constante da Lei Complementar Municipal nº. 2.567, de 16 de junho de 2010, nos Arts. 86 a 91, que dispõe sobre a concessão de gratificações aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do procedimento para concessão das gratificações ali mencionadas;

CONSIDERANDO os últimos apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas, resultado das Fiscalizações referentes ao 1º e 2º Quadrimestres de 2018, que anotaram a falta de critérios objetivos na concessão de gratificações;

CONSIDERANDO FINALMENTE, que compete ao Executivo Municipal zelar pelo cumprimento das normas legais, observando-se o princípio da legalidade, moralidade transparência administrativa, editando normas e atos regulamentadores:

DECRETA:

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta os atos de concessão de gratificações previstas nos Art.s 86 a 91 da Lei Complementar Municipal nº 2.567, de 16 de junho de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá e estipula critérios objetivos a serem obedecidos para a concessão;

Art. 2º - Visando a análise dos requerimentos de concessão de gratificações, serão instaurados processos administrativos para cada caso, que obedecerão os seguintes procedimentos:

I – O pedido de concessão de gratificação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento subscrito pelo servidor público municipal a ser contemplado com a gratificação, em conjunto com o chefe imediato, contendo os motivos ensejadores do benefício;

b) Cópia da Portaria de Nomeação do servidor público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

em ato oficial;

gratificação;

concedido;

servidor público para fins de verificação da não existência de benefício que impeça a concessão de gratificação.

c) Atribuições do cargo de origem do servidor público, fixado

d) Descrição das atribuições que justifiquem a concessão da

e) Justificativa para o percentual de gratificação a ser

f) Cópia do último comprovante de pagamento de salário do

II – Recebido o pedido de gratificação, devidamente instruído com os documentos constantes do inciso anterior, será o mesmo autuado e encaminhado ao Secretário Municipal responsável pela pasta na qual esteja lotado o servidor público a ser contemplado, para manifestação motivada a respeito do pedido, devendo ao final, manifestar pelo deferimento ou não da solicitação;

III – Após a manifestação do Secretário Municipal responsável, caso seja este favorável a concessão do benefício, será o processo encaminhado ao Setor de Contabilidade para que proceda a análise do impacto orçamentário e financeiro da gratificação a ser concedida, apontando o impacto no índice de gastos com pessoal;

IV – Caso a manifestação do Secretário Municipal responsável pelo servidor seja desfavorável, o procedimento será arquivado, devendo o servidor público ser comunicado do ato;

V - Instruído o processo na forma acima exposta, será o procedimento encaminhado ao Chefe do Executivo para decisão sobre a concessão ou não da gratificação pleiteada, não estando o mesmo vinculado às manifestações constantes do expediente;

VI – Caso seja deferido o pedido, será elaborado o ato de concessão da gratificação (Decreto).

Art. 3º - O percentual de gratificação a ser concedido ao servidor será estipulado de acordo com as atribuições a ele impostas, obedecendo-se os critérios estabelecidos da seguinte forma:

	% (Porcentagem)	Grau de Responsabilidade do servidor
Faixa 1	10	Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem
Faixa 2	20	A) Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade de <u>Supervisão</u> dos serviços; B) Motorista Socorrista da área da saúde; C) Motorista em atividade de plantão ou sobreaviso (ambulância ou brigadista)
Faixa 3	30	Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade na <u>Direção</u> dos serviços ou Responsabilidade Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Faixa 4	40	Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade de <u>Chefia</u> dos serviços
Faixa 5	50	A) Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade de <u>Chefia</u> dos serviços mais acúmulo de função de cargos extintos na vacância B) Exercício de outra atividade, não enquadrada no rol de atividades do cargo, com responsabilidade direta de função específica

Art. 4º - As gratificações concedidas tem caráter precário e cessarão juntamente com o motivo que determinou a sua concessão, nos termos do Art. 87 da legislação mencionada.

Art. 5º - As gratificações já concedidas, em vigor, deverão ser revistas, no prazo de 60 (sessenta) dias, obedecendo-se os seguintes procedimentos:

I – O Secretário Municipal, responsável pelo servidor gratificado, deverá apresentar relatório com detalhamento das atribuições do servidor que justificam a concessão da gratificação, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da Portaria de Nomeação do servidor público;
- b) Atribuições do cargo de origem do servidor público, fixado em ato oficial;
- c) Cópia do último comprovante de pagamento de salário do servidor público;
- d) Cópia do Decreto que concedeu a gratificação.

II – O relatório, devidamente instruído com os documentos constantes do inciso anterior, será encaminhado para análise a respeito do atendimento aos critérios estabelecidos no Art. 3º desse Decreto;

III – a análise deverá concluir pela permanência, alteração de percentual ou revogação da gratificação do servidor;

IV – para os casos de alteração de percentual ou revogação da gratificação, deverá ser elaborado ato correspondente. (Decreto)

Art. 6º – Nos casos de solicitação de revogação de gratificação vigente, o Secretário responsável pelo servidor deverá mencionar em seu Requerimento o nome, matrícula, cargo, local de lotação do servidor e juntar cópia do decreto concessor da atual gratificação.

Art. 7º – Na hipótese da falta de revisão no prazo estabelecido no Art. 5º, a gratificação será automaticamente revogada.

Art. 8º – Fica determinado que o Setor de Pessoal priorize o atendimento aos secretários municipais para levantamentos de dados, documentos e pesquisas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

necessárias a melhor condução dos trabalhos, inclusive com apoio administrativo para extração de cópias e preparação dos processos administrativos correspondentes.

Art. 9º – Durante o prazo de vigência deste decreto, fica vedada a concessão de quaisquer gratificações a qualquer título.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.805/2018.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 12 de fevereiro de 2019.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal

Fatima AP. Crosatto Lopes Pereira
FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM